

24.01.1994;
CONSIDERANDO o Documento nº 11320/2015
RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor ELDONOR SAMPAIO DE SOUSA, matrícula 3253368/ 1, ocupante do cargo de Técnico D, lotado na Diretoria de Fiscalização Ambiental, no período de 01/07/2015 a 30/07/2015, referente a 1ª parcela do triênio 1988/1991.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
MARCIO ANDRE DOS SANTOS LEITAO
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

Protocolo 853185

**PORTARIA Nº 0898/2015-GAB/SEMAS
BELÉM, 13 DE JULHO DE 2015.**

MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO o disposto no art. 98 da Lei nº 5810, de 24.01.1994;
CONSIDERANDO o Documento nº 16647/2015
RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a servidora ANA LIDIA IBERNON FEITOSA, matrícula 5108705/ 1, ocupante do cargo de Agente de Portaria, lotada na Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira, no período de 01/07/2015 a 30/07/2015, referente à 2ª parcela do triênio 2011/2014.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
MARCIO ANDRE DOS SANTOS LEITAO
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

Protocolo 853188

LICENÇA MATERNIDADE

**PORTARIA Nº 0901/2015-GAB/SEMAS
BELÉM, 13 DE JULHO DE 2015.**

MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO o Parágrafo único do art. 86 da Lei nº. 5810, de 24.01.1994 e ainda a apresentação do Atestado Médico;
CONSIDERANDO o Documento nº 18443/2015
RESOLVE:
Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade a servidora ROBERTA GONCALVES PEREIRA IKEDA, matrícula 57175644/ 1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Meio Ambiente, lotada na Corregedoria, no período de 29/06/2015 a 25/12/2015.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
MARCIO ANDRE DOS SANTOS LEITAO
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

Protocolo 853181

CONVÊNIO

**CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA O
LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Nº DO TERMO: 001/2015-SEMAS/PA
PARTES: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMAS/PA e o Município de Belém (CNPJ nº 08.928.517/0001-57), através de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente
OBJETO: Delegação da competência da SEMAS para o município de Belém, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para o licenciamento, controle e fiscalização ambiental do empreendimento "Shopping Center Belém", com área total de 41.650,45m². Responsável: BELÉM INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 15.777.779/0001-23 - Localização: Avenida José Bonifácio, nº 141, Belém
VIGÊNCIA: Início em 16/07/2015 e Término em 15/07/2020
VALOR: Inexistente
FORO: Comarca de Belém, Estado do Pará
DATA DA ASSINATURA: 13/07/2015
ORDENADORES RESPONSÁVEIS: Luiz Fernandes Rocha, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade; Zenaldo Rodrigues Coutinho Junior, Prefeito Municipal de Belém; José Claudio Carneiro Alves, Secretário Municipal de Meio Ambiente de Belém.
ENDEREÇO DAS PARTES: Prefeitura de Belém - Rua Flávio Ribeiro, nº 74, Bairro Centro, CEP 58.255-000 - Belém/PA; Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Trav. Quintino Bocaiúva, 2078, bairro Cremação, CEP 66045-580, Belém/PA

Protocolo 853223

DIÁRIA

**PORTARIA Nº 0849/2015-GAB/SEMAS DE 01 DE JULHO
DE 2015**

OBJETIVO: REALIZAREM FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E AO MOTORISTA CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL
FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.
ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO: PACAJÁ/PA E NOVO REPARTIMENTO/PA
PERIODO: 06/07 A 10/07/2015 (04 e ½) DIÁRIAS
SERVIDORES:
- 57231509/2 - ELIANE ALMEIDA MELEM - (ENGENHEIRO AGRONOMO)
- 5140528/1 - JOSE AUGUSTO MOTA DE SOUSA - (ENGENHEIRO SANITARISTA)
- 86193/1 - JOSE MARIA NASCIMENTO GOMES - (MOTORISTA)
ORDENADOR: MARCIO ANDRE DOS SANTOS LEITAO

Protocolo 847701

**PORTARIA N.º 0907/2015-GAB/SEC
BELÉM (PA), 13 DE JULHO DE 2015.**

OBJETIVO: COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº0866/2015-GAB/SEMAS DE 03/07/2015, PUBLICADA NO DOE Nº 32922 DO DIA 07/07/2015.
FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM
ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO: SÃO PAULO/SP
PERIODO: 03/07 a 05/07/2015 - 03 (TRÊS) DIÁRIAS
SERVIDORES: - 5919038/1 - NAIANA GABY FERRAZ MONTEIRO SANTOS - (ASSESSOR)
ORDENADOR: MARCIO ANDRE DOS SANTOS LEITAO

Protocolo 852509

**PORTARIA Nº 0921/2015-GAB/SEMAS DE 14 DE JULHO
DE 2015**

OBJETIVO: CONDUZIR EMBARCAÇÃO DURANTE ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO COM EQUIPE DA SEMAS NOS DIVERSOS MUNICÍPIOS.
FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.
ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO: PONTA DE PEDRA/PA, CACHOEIRA DO ARARI/PA, SANTA CRUZ DO ARARI/PA E MUANÁ/PA
PERIODO: 18/06 A 26/06/2015 (08 e ½) DIÁRIAS
SERVIDORES:
- 54195580/1 - DAVISON MACIEL DOS REIS - (POLICIAL MILITAR)
ORDENADOR: MARCIO ANDRE DOS SANTOS LEITAO

Protocolo 852657

OUTRAS MATÉRIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 01 DE 13 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre o fluxo dos procedimentos e critérios para a tramitação dos pedidos de regularização e licenciamento ambiental, retificação de licenciamento, renovação de licença e mudança de razão social do empreendimento, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará - SEMAS/PA, e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 138, inciso II, da Constituição do Estado, CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e de seu Decreto Regulamentador nº 99.274, de 6 de julho de 1990, que instituíram a Política Nacional do Meio Ambiente e definem o licenciamento ambiental como um de seus instrumentos;
CONSIDERANDO a Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e alterações posteriores, que definem o licenciamento ambiental e as etapas do seu procedimento;
CONSIDERANDO as inovações trazidas pela Lei Complementar

nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas para o exercício da competência comum, relativa à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e simplificar procedimentos e critérios para a tramitação dos pedidos de regularização e licenciamento ambiental, retificação de licenciamento, renovação de licença e mudança de razão social do empreendimento, garantindo maior agilidade, eficiência e transparência,
RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os procedimentos e critérios para a tramitação dos pedidos de regularização e licenciamento ambiental, retificação de licenciamento, renovação de licença e mudança de razão social do empreendimento, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará - SEMAS/PA, passam a ser regulados por esta Ordem de Serviço.

Art. 2º Para os fins desta Ordem de Serviço, o protocolo é o ato de recebimento pelo órgão ambiental do pedido do interessado com o preenchimento de formulário, mediante o cadastro da demanda em sistema eletrônico de controle processual, no qual é realizada a inclusão dos dados do pedido de licença/autorização ou renovação, preferencialmente, digitalizado, inclusive com a numeração de folhas, em conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO II

**DOS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO E LICENCIAMENTO
AMBIENTAL**

Art. 3º A Gerência de Protocolo e Atendimento - GEPAT, no momento do protocolo, confere se constam todos os documentos do *check list* específico para o empreendimento ou atividade, na forma da regulamentação vigente.

§ 1º Verificada a ausência de documentação constante no *check list*, a GEPAT irá tomar o pedido, como documento, e indicar ao interessado as pendências que devem ser sanadas, por meio de aviso de pendência, simultânea ao protocolo, por insuficiência de instrução processual.

§ 2º O processo com ausência de documentação não será movimentado internamente, devendo aguardar atendimento de pendência, na GEPAT, por prazo, máximo, de 30 (trinta) dias.

§ 3º Caso não seja apresentada documentação integral, no prazo mencionado do § 2º deste artigo, o documento será encaminhado à Gerência de Arquivo- GEARQ, para arquivamento definitivo, sendo dada publicidade ao ato no sistema eletrônico de controle processual.

§ 4º Atendido por completo o aviso de pendência, no prazo do § 2º deste artigo, a GEPAT transformará o documento em processo e o encaminhará ao setor responsável pela análise.

Art. 4º Instruído o pedido com todos os documentos constantes do *check list* exigido, a GEPAT irá tomar o processo e, não havendo a necessidade de encaminhamento à Diretoria de Geotecnologias, encaminhará à Consultoria Jurídica para análise, e, esta, à Diretoria de Licenciamento, de acordo com o Roteiro Orientativo (Anexo I) e legislação vigente.

Art. 5º Após o recebimento do processo no setor responsável, será efetivada análise documental e, se for o caso, o interessado será notificado a atender possíveis pendências que serão lançadas no sistema eletrônico de controle processual e, uma vez atendidas, será elaborado parecer ou manifestação interna.

§ 1º O interessado deverá apresentar uma única resposta à notificação, com endereçamento ao setor demandante e identificação processual em atendimento a todas as pendências, sob pena de indeferimento de ofício do pleito, salvo pedido de prorrogação de prazo, que será objeto de análise.

§ 2º Havendo necessidade de assinatura de Termo de Ajuste de Conduta ou Termo de Compromisso no curso processual, o setor responsável pela elaboração dará ciência ao interessado sobre a necessidade da avença e, uma vez realizada, deverá encaminhar o referido instrumento à Gerência de Monitoramento Ambiental - GEMAM para acompanhar prazos e obrigações constantes do título.

§ 3º A unidade administrativa que constatar irregularidade ambiental passível de autuação, deverá encaminhar, através